



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58/2025

Cria o Selo “Empresa Amiga da População em Situação de Rua” no município de Imperatriz/MA, e dá outras providências

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Imperatriz, o Selo “Empresa Amiga da População em Situação de Rua”, como forma de reconhecimento público às pessoas jurídicas que promovam a contratação de pessoas em situação de rua e desenvolvam ações de inclusão social e profissional.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se em situação de rua a pessoa integrante do “grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória” e cadastrados na Secretária de Desenvolvimento Social (SEDES), em especial no Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP), ou que venha a substituí-lo.

Art. 2º O Selo será concedido às pessoas jurídicas que, comprovadamente:

- I. Contrataram formalmente pessoas em situação de rua;
- II. Implementarem ações de inclusão, como cursos de capacitação, qualificação profissional, ou reintegração social;
- III. Firmarem parceria com órgãos e instituições públicas e privadas na execução de ações sociais para a população em situação de rua

Art. 3º A concessão do Selo dependerá da apresentação de carta de compromisso, contendo:

- I. Estabelecer a interlocução com as políticas sociais públicas;
- II. Planejar ações, políticas ou programas que visem a promoção dos direitos, assim como o fomento da oferta de cursos de capacitação, qualificação profissional e de



emprego para pessoas em situação de rua;

- III. Divulgar, interna e externamente, ações afirmativas e informativas com objetivo de combater a discriminação e o preconceito contra a população em situação de rua;

Art. 4º Os interessados em obter a permissão de uso do selo “Empresa Amiga da População em Situação de Rua” deverão fazer a solicitação junto à Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

Art. 5º A certificação concedida proporcionará à pessoa jurídica empregadora o direito ao uso do título “Empresa Amiga da População em Situação de Rua”, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que venham a promover, bem como os seus produtos sob forma de selo impresso.

Parágrafo único. pessoa jurídica que não atender aos dispositivos desta lei perderá o direito ao uso do Selo deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação.

Art. 6º O Selo terá validade de dois anos, renovável por igual período, mediante reavaliação da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, e pode ser rescindido a qualquer momento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.



Adhemar Alves de Freitas Junior
Adhemar Freitas -
Vereador





Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo incentivar empresas sediadas no Município de Imperatriz/MA a promoverem a cidadania e a dignidade das pessoas em situação de rua por meio da inserção no mercado de trabalho e de ações voltadas à sua inclusão social.

Inspirado em diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto Federal nº 7.053/2009, o projeto visa engajar o setor privado nas políticas públicas locais, ampliando oportunidades e quebrando o ciclo de exclusão e invisibilidade social.

A Constituição Federal estabelece entre seus fundamentos os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e impõe ao Estado o dever de erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades. Nesse sentido, reconhecer e estimular empresas que se alinham a esses princípios fortalece o tecido social e amplia os mecanismos de justiça e solidariedade urbana.

Diante da relevância da matéria, esta iniciativa busca fortalecer a cultura da responsabilidade social no meio empresarial e estimular uma atuação mais comprometida com o desenvolvimento do município. Por esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

Adhemar Alves de Freitas Junior
Adhemar Freitas - MDB

Vereador

